



BROCHIER - RS

---

## Lei nº202/1992

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 3 de novembro de 1992

### LEI Nº 202, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992.

**Concede isenção de Tributos Municipais à Sociedade Beneficente Cultural Brochier, referente a Projeto de construção da Sede Social e dá outras providências.**

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier do Maratá aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica isenta a Sociedade Beneficente Cultural Brochier do recolhimento de CR\$ 4.832.230,69 (quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta cruzeiros e sessenta e nove centavos), referente a tributos municipais (ISSQN, Taxa de Licença para Construção), incidente sobre o projeto de construção, medindo 512,50 (quinhentos e doze metros e cinquenta decímetros quadrados), a ser construído no local da antiga sede social.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 03 de novembro de 1992.**

**Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST**

**Prefeito Municipal**